

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2012

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.961.362/0001-74, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Governador, Sérgio Cabral, brasileiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.709.449/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito, Eduardo Paes, brasileiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, denominados de **CONTRATANTES**, de um lado, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO** denominado **AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO**, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 14.039.541/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Márcio Fortes de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na Cláusula Vigésima do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, da Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, do Estado do Rio de Janeiro, e da Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, do Município do Estado do Rio de Janeiro, denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições do Contrato de Consórcio Público que instituiu a APO, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Rateio é a definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidos à **CONTRATADA** pelos **CONTRATANTES**, para a realização das despesas relativas ao exercício financeiro de 2012, em consonância com o definido no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Os contratantes obrigam-se a:

I - transferir à CONTRATADA recursos financeiros nos valores fixados na Cláusula Quinta, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido em sua Subcláusula Primeira;

II - notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse da cota parte prevista no contrato de rateio;

III - Recolher os recursos financeiros às Unidades Gestoras específicas criadas para cada CONTRATANTE, por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU especialmente criada para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

I - aplicar os recursos transferidos pelos CONTRATANTES, na forma do presente Contrato de Rateio, na consecução dos objetivos e finalidades definidos no Contrato de Consórcio Público que instituiu a APO, observadas as normas da contabilidade pública;

II - alocar as receitas e executar as despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

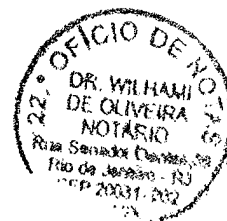
III - fornecer aos CONTRATANTES as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, para que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, a fim de permitir o atendimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Subcláusula Primeira - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Subcláusula Segunda - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2012 necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONTRATANTES deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional de cada CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

No rateio das obrigações financeiras de suporte às despesas das atividades do Consórcio, os CONTRATANTES ficam comprometidos, perante a CONTRATADA, com sua cota-parte anual de 2012, obrigando-se a repassar o valor total de R\$ 153.744.756,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais) na forma abaixo discriminada:

I - A União, o valor de R\$ 153.543.756,00 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 51000 Ministério do Esporte

Unidade: 51204 Autoridade Pública Olímpica - APO

Funcional Programática: 27.122.2123.20EE.0001

Orçamento: Fiscal

GND: “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, “3 - Outras Despesas Correntes” e “4 - Investimentos”
Fonte: 100

1 – Pessoal e Encargos Sociais		
Fonte	Descrição	Valor (R\$)
100	Recursos Ordinários	73.533.153,00
Subtotal		73.533.153,00
3 – Outras Despesas Correntes		
100	Recursos Ordinários	75.010.603,00
Subtotal		75.010.603,00
4 - Investimentos		
100	Recursos Ordinários	5.000.000,00
Subtotal		5.000.000,00
Total		153.543.756,00



[Handwritten signature]

II - O Estado do Rio de Janeiro, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2101 Secretaria de Estado da Casa Civil

Unidade: Secretaria de Estado da Casa Civil

Orçamento: Fiscal

Funcional Programática: 04.122.0285.1148

GND: "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos"

Fonte: 00

3 - Outras Despesas Correntes		
Fonte	Descrição	Valor (R\$)
00	Recursos Ordinários	100.000,00
4 - Investimentos		
00	Recursos Ordinários	100.000,00
Total		200.000,00

III - O Município do Rio de Janeiro, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil

Unidade: 1101 Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil

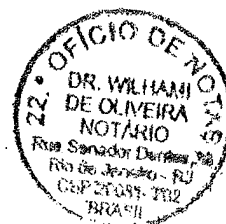
Orçamento: Fiscal

Funcional Programática: 1101.041220303.2771

GND: "3 - Outras Despesas Correntes"

Fonte: 100

3 - Outras Despesas Correntes		
Fonte	Descrição	Valor (R\$)
100	Recursos Ordinários	1.000,00
Total		1.000,00



[Handwritten signatures]

Subcláusula Primeira - As liberações dos recursos financeiros pelos CONTRATANTES à CONTRATADA obedecerão ao seguinte cronograma de desembolso:

Pessoal e Encargos Sociais

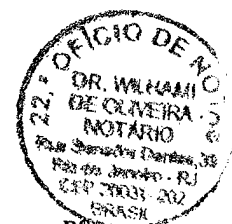
Valores em R\$

CONTRATANTE	Até Março	Até Julho	Até Setembro	Até Dezembro
União			35.000.000,00	38.533.153,00
Total			35.000.000,00	38.533.153,00

Outras Despesas Correntes e Investimentos

Valores em R\$

CONTRATANTE	Até Março	Até Julho	Até Setembro	Até Dezembro
União		35.000.000,00	35.000.000,00	10.010.603,00
Estado		100.000,00	100.000,00	
Município			1.000,00	
Total		35.100.000,00	35.101.000,00	10.010.603,00



Os recursos de Investimentos a serem liberados pela União compõem em sua integralidade a previsão do primeiro mês.

Subcláusula Segunda - Caso não haja o pagamento da parte devida no contrato de rateio pelo ente consorciado; a União, com fundamento no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e no disposto no parágrafo terceiro da cláusula vigésima do Contrato de Consórcio que institui a APO, poderá reter quotas dos respectivos fundos de participação dos demais entes consorciados até o adimplemento do respectivo crédito.

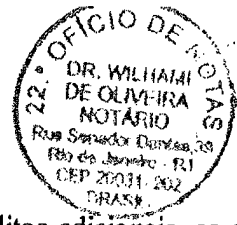
CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

Os CONTRATANTES, isolados ou em conjunto, e a CONTRATADA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

Poderá ser excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO qualquer um dos entes CONTRATANTES, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, nos termos do regulamento próprio e após

1



prévia suspensão, quando não consignarem, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA CONTRATADA

Além do previsto na Cláusula Terceira, I, a execução orçamentária da receita e da despesa pela CONTRATADA observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Subcláusula Primeira - A execução orçamentária e financeira da CONTRATADA será processada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, observada a classificação orçamentária dos recursos transferidos pelos entes por meio do contrato de rateio.

Subcláusula Segunda - Os recursos financeiros transferidos pelos entes consorciados serão programados na unidade gestora da CONTRATADA no mesmo nível constante das programações originalmente transferidas.

Subcláusula Terceira - Não será admitida, em qualquer hipótese, a execução orçamentária e financeira de despesas em classificações a definir ou a classificar.

Subcláusula Quarta - O registro contábil orçamentário da receita abrangerá a etapa de previsão e a etapa de execução nos estágios de lançamento, arrecadação e recolhimento, e o registro contábil da despesa, a etapa de fixação e a etapa de execução nos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

Subcláusula Quinta - Na eventual impossibilidade de um ou mais entes consorciados cumprirem obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, a CONTRATADA deverá adotar medidas para adaptar sua execução orçamentária e financeira aos novos limites, segundo os critérios fixados pelo Conselho Público Olímpico.

Subcláusula Sexta - Fica facultada à CONTRATADA, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes relativos a alterações nos elementos de despesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NOS CONTRATANTES

A transferência do recurso financeiro pelos CONTRATANTES à CONTRATADA conforme o contrato de rateio será executada como despesa dos CONTRATANTES na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos".

Subcláusula Única - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONTRATANTE, mediante notificação escrita, deverá informá-la à CONTRATADA, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-ROGAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

Caso assuma o planejamento e a execução de obras ou de serviços sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta ou indireta dos CONTRATANTES, nos termos estabelecidos no parágrafo segundo da cláusula quarta do contrato de consórcio, a CONTRATADA ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios em curso, contratos ou instrumentos congêneres, permanecendo o CONTRATANTE originariamente competente responsável pelo ressarcimento dos custos incorridos.

Subcláusula Primeira - No caso da transferência de responsabilidade de obras e serviços previstos nesta cláusula, o respectivo CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA de todos os prejuízos causados, tais como custos de execução das obras e operação de serviços, multas rescisórias e encargos financeiros.

Subcláusula Segunda - Os valores devidos em decorrência do disposto nesta cláusula são considerados recursos devidos pelos CONTRATANTES à CONTRATADA, devendo ser contemplados na lei orçamentária ou em créditos adicionais do respectivo CONTRATANTE e sujeitando-se ao disposto na Subcláusula Segunda da Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

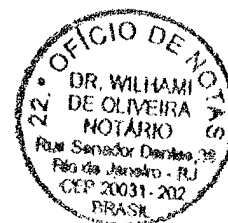
Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2012, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Eventuais conflitos que envolvam a execução deste contrato serão solucionados por mecanismos consensuais, elegendo-se para tanto a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública, da Advocacia-Geral da União- AGU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias oriundas da execução deste Contrato de Rateio, que não possam ser dirimidas administrativamente entre as partes ou por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública, da AGU, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro ou, se for o caso, no Supremo Tribunal Federal, observado o disposto no art. 102, caput, inciso I, alínea "P", da Constituição.

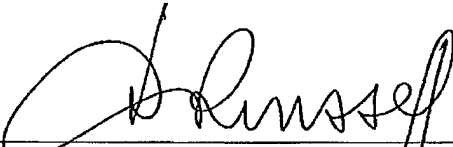


1.


E por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília, 28 de 09 de 2012.

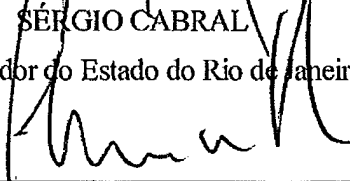
CONTRATANTES:



 DILMA ROUSSEFF
 Presidenta da República Federativa do Brasil

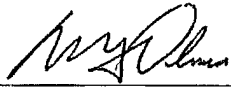


 SÉRGIO CABRAL
 Governador do Estado do Rio de Janeiro



 EDUARDO PAES
 Prefeito do Município do Rio de Janeiro

CONTRATADA:



 MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA
 Presidente da Autoridade Pública Olímpica

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

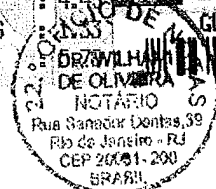
CONTRATO RATEIO APO - (L9)

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
 Matriz: Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel: 2544-0277

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, Cod: 012AC2FE14001 (PFR)
 Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2012. Serventia : 4,45
 30% TJ+FUNDOS Total

PAULO R P F RODRIGUES - SUBST. DO NOTÁRIO

Paulo Rodrigo Pinheiro Ferreira Rodrigues
 Substituto do Notário
 Mat. 94 / 12026



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE RATEIO ENTRE: União, por intermédio da Presidência da República, o Estado do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro, e o Consórcio Público denominado Autoridade Pública Olímpica.


ESPÉCIE: Contrato de Rateio nº 01/2012 (Processo nº 00046.000084/2012-05).

OBJETO: Definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidos à CONTRATADA pelos CONTRATANTES, para a realização das despesas relativas ao exercício financeiro de 2012, em consonância com o definido no Contrato de Consórcio Público.

VIGÊNCIA: 28/09/2012 a 31/12/2012.

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2012, Dilma Rousseff, Presidenta da República Federativa do Brasil, Sérgio Cabral, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, Prefeito do Município do Rio de Janeiro, e Márcio Fortes de Almeida, Presidente da Autoridade Pública Olímpica.

COORDENAÇÃO-GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SAIF

 Publicado na Seção 3 do DOU de 02 OUT 2012